

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2001

Determina a proibição da importação de leite e seus derivados.

Autor: Deputado Agnaldo Muniz

Relator: Deputado Orlando Desconsi

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame de mérito o Projeto de Lei Nº 6.008, de 2001, de autoria do nobre deputado Agnaldo Muniz. A proposição determina a proibição da importação de leite bovino e seus derivados. E prevê, apenas, uma exceção, que se configura no caso de emergência caracterizada pelo eminente perigo à saúde pública, pela falta do produto. Nessa hipótese, seria permitida a importação mediante autorização do Congresso Nacional.

Em sua justificativa o ilustre autor destaca o Brasil como um dos maiores produtores de leite de origem bovina do mundo. Tendo o domínio da tecnologia de produção, processamento, de conservação; além de ser beneficiado por clima adequado, produtores, muita terra para produção de pastagens, rebanho e mão-de-obra. Contudo sublinha Sua Excelência não haver nos últimos anos uma política de preços para cobrir os custos de produção, e muito menos dar lucro.

Acrescenta, ainda, a atitude do Governo que ao permitir a importação de leite de forma descontrolada diretamente pelas empresas, não estabelece política de proteção ao produtor nacional, que tem que amargar uma concorrência desleal

por parte dos produtos importados, os quais recebem altos subsídios em seus países de origem.

Foi apensado à proposição o Projeto de Lei Nº 7.296 de 2002, de autoria do nobre Deputado Luiz Bittencourt, que proíbe a importação de leite “in natura”, seja para venda direta ao consumidor, seja para o abastecimento de indústria que dele se utilize como insumo em seu processo produtivo. A justificativa segue a linha da proposição principal.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Como bem destacou o ilustre deputado autor, o Brasil domina toda a tecnologia de produção, transformação e conservação de leite bovino, além disso, possui clima adequado, terra, rebanho e mão-de-obra. Do mesmo modo tem razão, em sua justificativa, quando afirma que nos últimos anos, a produção de leite tem caído em razão de não haver uma política de preços que seja suficiente para cobrir sequer os custos de produção.

Outro problema enfrentado é a excessiva importação de produtos lácteos. Como afirma o deputado Luiz Bittencourt, “normalmente os países onde se originam nossas importações são aqueles que subsidiam a atividade, permitindo aos seus produtores a prática de preços extremamente baixos, que deixam os pecuaristas brasileiros sem condições de competir.”

As proposições em comento foram apresentados, respectivamente, em 2001 e 2002. No entanto, hoje, no governo Lula, as perspectivas para os produtores de leite são outras. “Recentemente, o governo incluiu o leite na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), o que possibilitou o financiamento da estocagem dos derivados de leite. Agora, haverá reajuste dos valores de referência, entre 18,8% para as regiões Sul e Sudeste (preço mínimo de R\$

0,38 por litro) e 22,2% no Norte e Nordeste (R\$ 0,33 por litro).” (Plano Agrícola e Pecuário 2003/2004).

Por outro lado, o Brasil é signatário de acordo no âmbito da Organização Mundial do Comércio – OMC, que, embora permita adoção temporária de providências de salvaguardas, implicaria também, em último caso, de salvaguardas contra nossos produtos pelos países exportadores, em razão do princípio da reciprocidade. Tal fato, faz como que não seja conveniente tomar uma posição unilateral proibindo a importação de leite bovino e seus derivados.

A esse propósito, considere-se, ainda, que tomar uma posição unilateral proibindo a importação de leite bovino e seus derivados poderia criar um ponto de atrito com o Mercosul e outros parceiros de comercialização. Os fluxos comerciais são muito dinâmicos. Dessa forma, alíquota e barreiras comerciais não devem ser cristalizados em lei, pois imprevistos acontecem. Por exemplo, o custo de produção do leite pode ficar muito alto ou pode ocorrer uma doença no campo que prejudique nossa produção de leite. Portanto, seria necessário aprovar outra lei para liberar a importação desse produto. Dessa forma, a alternativa viável é restringir aos casos típicos de *dumping*, proibindo a importação de produtos lácteos de países onde a exportação desses produtos é subsidiada.

Ante ao exposto, meu voto é pela aprovação do PL N.º 6.008/2001, e de seu apensado PL N. 7.296/2002, na forma do substitutivo.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2003.

Deputado Orlando Desconsi (PT/RS)

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2001

Proíbe a importação de produtos lácteos de países onde a exportação desses produtos é subsidiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo território nacional a importação de produtos lácteos de países que subsidiam as exportações desses produtos.

Parágrafo único – Caberá aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a regulamentação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2003.

Deputado Orlando Desconsi (PT/RS)

Relator
